

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-70

**REGULAMENTO DO INSTITUTO DE
CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-70

**REGULAMENTO DO INSTITUTO DE
CARTOGRAFIA AERONÁUTICA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 1.979/GC3, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova a reedição do Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.014318/2018-17, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-70 “Regulamento do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA)”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.737/GC3, de 12 de novembro de 2015, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 211, de 18 de novembro de 2015.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 230, de 30 NOV 2018)

(Publicada no BCA nº 210, de 3 de dezembro de 2018)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Das Conceituações	7
Seção III	Da Competência	8
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	9
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	9
Seção I	Do Diretor	9
Seção II	Dos Demais Chefes	10
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	10
Anexo	- Organograma do Instituto de Cartografia Aeronáutica	11

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º O Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), prevista pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tem por finalidade desempenhar as atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo.

Art. 2º O ICA é diretamente subordinado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Art. 3º O ICA tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Das Conceituações**

Art. 4º Para efeito deste Regulamento, os termos e expressões abaixo têm as seguintes conceituações:

I - AIS - Serviço de Informação Aeronáutica: criado com a finalidade de reunir, compilar, editar e publicar informações aeronáuticas, necessárias à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, relativas ao território de um país e às áreas fora dele, nas quais seja o responsável pelo serviço de tráfego aéreo, por acordos internacionais;

II - cartografia aeronáutica: conjunto de atividades que têm por objetivo a produção das bases cartográficas e produtos digitais ou gráficos para uso da aviação, bem como a execução dos levantamentos geodésicos e topográficos necessários à produção e à atualização das Publicações do Serviço de Informação Aeronáutica (AIS) e o apoio ao Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);

III - fotogrametria: é a arte, ciência e tecnologia de obtenção de informações confiáveis sobre objetos físicos e o meio ambiente, por intermédio de processos de registro, medição e interpretação de imagens fotográficas e padrões de energia eletromagnética;

IV - geodésia: ciência que se ocupa da determinação do tamanho e da forma da terra, por meio de medições, como triangulação, poligonação, nivelamento e observações gravimétricas;

V - geoinformação: toda informação passível de espacialização próxima à Terra, ou seja, tem algum tipo de vínculo geográfico que permite sua localização;

VI - publicações AIS: Cartas Aeronáuticas e Publicações de Informações Aeronáuticas destinadas ao planejamento de voo e à aeronavegação;

VII - sensoriamento remoto: tecnologia de obtenção de imagens e dados da superfície terrestre pela captação e registro da energia refletida ou emitida pela superfície, sem que haja contato físico entre o sensor e a superfície estudada;

VIII - topografia: ciência que trata da determinação de posições, dimensões e contornos da superfície física da Terra, obtida por meio da medição de distâncias, direções e altitudes; e

IX - zona de proteção: conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece restrições impostas ao aproveitamento das propriedades, disciplinando o seu uso no entorno de aeródromo, heliponto, área de abrangência de auxílios à navegação aérea e procedimentos de navegação aérea e rotas especiais de aviões e helicópteros, de modo a garantir a segurança e a regularidade das operações aéreas.

Seção III Da Competência

Art. 5º Ao ICA compete:

I - desempenhar as atividades relacionadas com cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo;

II - assegurar apoio especializado a Órgãos do COMAER, mediante fornecimento de produtos cartográficos e execução de levantamentos topográficos e geodésicos, com fins ligados a informações aeronáuticas, cartografia aeronáutica e elaboração de procedimentos de navegação aérea;

III - fomentar o emprego da geoinformação no âmbito do SISCEAB;

IV - gerenciar e disponibilizar as informações aeronáuticas;

V - manter atualizadas as Publicações AIS de responsabilidade do ICA, em consonância com calendários preestabelecidos;

VI - tratar de assuntos relativos a zona de proteção de aeródromos, helipontos, auxílios à navegação aérea, procedimentos de navegação aérea e rotas especiais de aviões e helicópteros, bem como assessorar usuários em questões relativas à zona de proteção;

VII - desenvolver projetos e pesquisas relacionados com atividades de cartografia aeronáutica, informações aeronáuticas, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo;

VIII - assessorar, tecnicamente, Órgãos do COMAER em assuntos relacionados à Geodésia, Topografia, Fotogrametria, Sensoriamento Remoto e outros ligados ao universo da Cartografia Aeronáutica;

IX - promover:

a) intercâmbio técnico com organismos nacionais e internacionais, visando à dinamização das atividades constantes da missão do ICA e à assimilação de novas tecnologias; e

b) ensino especializado necessário à formação e atualização do pessoal técnico ligado às atividades constantes da missão do ICA, mediante convênio ou outras formas de cooperação e intercâmbio;

X - estabelecer programas, planos e normas pertinentes à sua área de atuação;

XI - representar o COMAER, mediante delegação, em organismos nacionais e internacionais ligados a informações aeronáuticas, cartografia aeronáutica, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo; e

XII - cumprir diretrizes, bem como executar política e planos oriundos de Órgãos Superiores e dos Órgãos Centrais dos Sistemas do COMAER.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O ICA tem a seguinte estrutura básica:

I - Direção (DIR);

II - Divisão de Operações (DO);

III - Divisão de Projetos (DP);

- IV - Divisão Técnica (DT); e
- V - Divisão de Administração (DA).

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 7º À Divisão de Operações compete planejar, gerenciar, controlar e executar atividades relacionadas a informações aeronáuticas, cartografia aeronáutica, elaboração de procedimentos de navegação aérea e concepção de espaço aéreo de competência do ICA.

Art. 8º À Divisão de Projetos compete planejar, gerenciar, controlar e executar atividades relacionadas com gestão da informação, capacitação técnica e desenvolvimento de projetos e pesquisas relativos a produtos e serviços de competência do ICA.

Art. 9º À Divisão Técnica compete planejar, gerenciar, controlar e executar atividades relacionadas a serviços de tecnologia da informação e suporte logístico dos sistemas técnicos.

Art. 10. À Divisão de Administração compete gerenciar, controlar e executar atividades relacionadas com serviços administrativos e acompanhamento orçamentário.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Diretor

Art. 11. Ao Diretor do ICA, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do DECEA, incumbe:

- I - aprovar planos, projetos, programas e normas pertinentes à área de atuação do ICA;
- II - assessorar o DECEA em assuntos relacionados às atividades do ICA;
- III - gerenciar as atividades desenvolvidas;
- IV - estabelecer prioridades para execução de serviços na sua esfera de atribuições;
- V - firmar, mediante delegação, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos de cooperação ou intercâmbio;
- VI - manter o DECEA informado sobre atividades, serviços e produtos desenvolvidos;
- VII - orientar elaboração de proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do DECEA;
- VIII - propor:
 - a) complemento e movimentação de pessoal; e
 - b) diretrizes, política, planos, normas, programas, publicações técnicas e recursos materiais para cumprimento das metas estabelecidas; e
- IX - zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos de Órgãos Superiores e dos Órgãos Centrais dos Sistemas do COMAER.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 12. As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura do ICA serão definidas no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Diretor do ICA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

II - o Chefe da Divisão de Operações é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa;

III - o Chefe da Divisão de Projetos é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, preferencialmente com especialização na área de Gestão de Projetos;

IV - o Chefe da Divisão Técnica é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, preferencialmente com especialização na área de Tecnologia da Informação;

V - o Chefe da Divisão de Administração é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, da ativa, preferencialmente com especialização na área de Administração;

VI - o substituto eventual do Diretor é o oficial de maior grau hierárquico do efetivo do ICA; e

VII - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do ICA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§ 1º O cargo de Diretor do ICA poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros, da especialidade de Cartografia, da Aeronáutica, da ativa.

§ 2º Os cargos mencionados nos incisos II, III, IV e V poderão ser exercidos por Oficial Superior do Corpo de Oficiais da Aeronáutica.

Art. 14. O DGCEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 15. O Regimento Interno do ICA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus chefes.

Art. 16. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo - Organograma do Instituto de Cartografia Aeronáutica

